



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de 2020**

**(Do Sr. Glauber Braga)**

*Solicita ao Ministro de Estado da Educação, SR. MILTON RIBEIRO, informações acerca da intervenção do MEC no processo de escolha do diretor-geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, **SR. MILTON RIBEIRO**, requerimento de informação com o seguinte teor:

Considerando que não há, até o momento, condenação contra o Sr. Mauricio Saldanha Motta em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, sendo, portanto, nos termos da lei, descabida a retomada do sobrerestamento da análise ao processo de consulta à comunidade escolar do CEFET-RJ (referida no Ofício 579/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 22/07/2020); considerando, ademais, que a lisura do procedimento eleitoral em tela foi confirmada pelo Parecer nº 926/CONJUR-MEC/CGU/AGU e pelo Parecer nº 975/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ambos em resposta a consultas jurídicas realizadas pela SETEC-MEC; pergunta-se:

- 1) O que justificaria a retomada do sobrerestamento – que, além de ferir direitos fundamentais do diretor eleito pela comunidade no pleito de abril de 2019, impede que o funcionamento da instituição retorne à normalidade? Anexar cópia de atas, e-mails e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique a resposta.
  
- 2) Os critérios utilizados pelo MEC, até o momento, para justificar o sobrerestamento referido acima foram, também, observados em cada nomeação de diretor(a)-geral *pro tempore* do CEFET-RJ ocorrida a partir de agosto de 2019? Anexar cópia de atas, e-mails e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique a resposta.



\* C D 2 0 5 9 7 1 2 2 0 1 0 0 \*

- 3) Solicito o encaminhamento do conteúdo integral e do resultado da Sindicância Investigativa nº 23123.006032/2019-46, designada pela Portaria MEC nº 1497, de 28 de agosto de 2019.
- 4) Solicitamos a cópia da íntegra de todos os vídeos, atas, e-mails e qualquer outro documento em que o tema em análise tenha sido discutido pela comunidade acadêmica;
- 5) Solicitamos cópia da íntegra de todas as portarias, sindicâncias, nomeações e ofícios relacionada ao tema.
- 6) Em todas as respostas, anexar notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique as respostas".

### **JUSTIFICATIVA**

Há mais de um ano, a comunidade escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) vem sendo impedida de retomar a normalidade democrática e o seu funcionamento regular, em vista de uma intervenção, por parte do MEC, que se prolonga de modo injustificável, sem base jurídica sólida, produzindo efeitos deletérios. Com o impedimento da posse da chapa eleita no pleito de 24-26 de abril de 2020, encabeçada pelo professor Maurício Saldanha Motta, o CEFET-RJ tem sido comandado por uma sucessão de diretores-gerais *pro tempore* que vêm realizando, conforme denunciado por diretores da instituição, uma série de exonerações, nomeações e iniciativas administrativas de caráter temerário, sem diálogo com a comunidade, causando inegável prejuízo para o funcionamento do referido Centro.

Essa situação tem despertado amplo repúdio na comunidade acadêmica brasileira, exemplificado em manifestações – às quais nos somamos – de SINASEFE, ANDES-SN, CONIF e ANDIFES pelo fim da intervenção do MEC no CEFET-RJ e o devido respeito ao resultado do processo eleitoral.

Em face do exposto, urge que o MEC preste os esclarecimentos aqui solicitados e tome as providências cabíveis para que o CEFET-RJ tenha sua autonomia



\* C D 2 0 5 9 7 1 2 2 0 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

institucional preservada e retome a estabilidade necessária à realização de suas atividades.

Salas das Sessões, em de agosto de 2020.

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

Documento eletrônico assinado por Glauber Braga (PSOL/RJ), através do ponto SDR\_56304,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 9 7 1 2 2 0 1 0 0 \*